

## **“MEDIDAS EXCEPCIONAIS COVID-19”**

### **PORTARIA N. ° 03/2021**

O Diretor Geral da Faculdade do Litoral Paranaense e do Instituto Superior de Educação de Guaratuba, no uso de suas atribuições considerando:

I - o disposto nos incisos I e XIV do Artigo 15 do Regimento geral desta IES, relativo às atividades letivas;

II - as medidas preventivas determinadas por órgãos de saúde pública, como a recente declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que considerou como pandemia a proliferação do COVID-19, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que reconheceu situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em razão do avanço da infecção humana pelo novo coronavírus;

III - a regulamentação já estabelecida pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, regulamentando e operacionalizando o disposto na Lei Federal 13.979/2020,

IV - a nota de esclarecimento emitida pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE) que orienta os sistemas e instituições de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares; e a PORTARIA Nº 1.038, de 07/12/2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19,

V - o Decreto Estadual (PR) nº 7020 de 05/03/2021 e a Nota Oficial a Associação dos Municípios do Litoral do Paraná - AMLIPA, de 13/03/2021, representada pelos prefeitos dos municípios do litoral, visando frear o avanço dos casos de COVID 19 no litoral paranaense, os Decretos já emitidos pelo Município de Guaratuba-PR e das cidades vizinhas, todos visando dirimir as possibilidades de propagação comunitária do vírus COVID-19,

VI – as manifestações do corpo discente e docente dessa IES, em reuniões realizadas na última semana, que expressaram, por maioria, o sentimento de insegurança diante da gravíssima situação sanitária e epidemiológica imposta pelo SARS Cov-2 / COVID-19 e suas variantes nos últimos 30 dias;

VII - o Decreto Municipal nº 23286, de 16 de março de 2020, que declarou situação excepcional de emergência na saúde pública de Guaratuba, para execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), cuja vigência ainda perdura e mantém suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

VIII – ser o Município, por meio de suas secretarias e órgãos de saúde, epidemiologia e vigilância sanitária, a entidade local com maior capacidade para aferição e interpretação dos indicadores de aumento ou diminuição do grau de risco de contaminação na cidade e, assim, orientar a retomada de atividades em períodos onde seja menor o risco de contaminação e maior o grau de segurança para realização das atividades letivas presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer período de tratamento excepcional mediante implementação das seguintes medidas:

I – as atividades letivas acontecerão exclusivamente por meio remoto;

II – ficam suspensas as atividades Curriculares e os Projetos e Programas de Extensão e de Pesquisa que envolvam aglomeração de pessoas, permitida a realização por meio remoto/virtual;

III – ficam suspensas as cerimônias oficiais de Colação de Grau das Instituições Faculdade do Litoral Paranaense e Instituto Superior de Educação de Guaratuba, permitida a realização por meio remoto/virtual;

Art. 2º O disposto no inciso I do artigo 1º dessa portaria não será aplicado às turmas em que a maioria dos alunos regularmente matriculados expressar a intenção e optar pela realização de atividades na modalidade presencial

§ 1º. Nos casos previstos nesse artigo a intenção e manifestação dos alunos deverá ocorrer por meio de formulário elaborado e distribuído institucionalmente.

§ 2º. A opção pelo modelo presencial implica em renúncia, por parte do acadêmico, à possibilidade de se valer dos meios virtuais de ensino/aprendizagem ofertados, sendo, de modo especial, o controle de frequência e as avaliações, realizadas considerando a presença física do aluno nas atividades pedagógicas.

Art. 3º. Para implementação das atividades letivas às turmas mencionadas no artigo 3º, poderá haver adequação da ordem das disciplinas ofertadas (sem alteração do seu conteúdo ou carga horária), considerando as peculiaridades do momento e disponibilidade dos recursos institucionais próprios para que as atividades ocorram em atenção às normas vigentes, aos protocolos de biossegurança e com ampla segurança para os envolvidos.

Art. 4º. As adequações pedagógicas/curriculares de que trata o artigo 4º serão realizadas pelas coordenações pedagógica e de cursos da IES, sempre respeitando os parâmetros e os limites legais estabelecidos na legislação educacional vigente.

Art. 5º As atividades administrativas e da biblioteca permanecem em funcionamento normal, ressalvada a possibilidade de estabelecimento de horário e forma de atendimento especial, considerando períodos de efetiva atividade da IES e sempre atendendo os procedimentos indicados para a prevenção e combate a propagação do vírus indicados pelas autoridades competentes.

Art. 6º As regras estabelecidas nessa portaria, considerando o contido no Decreto Municipal n.º 23286, de 16 de março de 2020, especialmente para retomada das atividades nas escolas municipais, terá vigência até o dia 06/04/2021, com possibilidade de revisão a qualquer momento considerando, em especial, as orientações do poder público para retomada das atividades letivas presenciais.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guaratuba/PR, 29 de março de 2021

---

Luiz Antônio Michaliszyn Filho  
DIRETOR GERAL